

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO COREN/MS Nº 03/2021

Regulamenta as condutas e os princípios para a utilização de veículos oficiais no âmbito do Coren-MS.

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – COREN-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo seu Regimento Interno, devidamente homologado pelo Cofen e

CONSIDERANDO o caráter autárquico federal do Conselho regional de enfermagem de Mato grosso do Sul, instituído pelo art. 1º da lei 5.905/93

CONSIDERANDO a competência do Coren-MS, de baixar Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia, estabelecida no art. 17, inciso XIII de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as responsabilidades dos condutores dos veículos oficiais, dos usuários, resolve:

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren/MS em sua 466 ª Reunião Ordinária;

DECIDE:

Art. 1º Estabelecer as Normas, condutas, princípios, deveres e obrigações dos condutores, dos usuários e dos órgãos e setores de transporte na utilização de veículos oficiais no âmbito Coren-MS, observados os preceitos básicos da responsabilidade individual com os bens públicos, da sustentabilidade e da redução de gastos públicos na condução, utilização e conservação da frota.



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DEFINIÇÕES

- Art. 2º Para efeito desta decisão consideram-se as seguintes definições:
- I condutor: o ocupante de cargo, emprego ou função pública portador de Carteira
 Nacional de Habilitação (CNH) compatível com veículo conduzido;
- II **deslocamento:** movimento do veículo oficial nos limites municipais e/ou demais localidades de acordo com a demandas/necessidade do Coren-MS;
- III não conformidade: qualquer avaria constatada visualmente ou por vistoria técnica que altere as características ou a funcionalidade do veículo oficial e que requeira reparo para restituí-lo ao estado original ou, ainda, ausência de equipamentos acessórios automotivos obrigatórios;
- IV **responsável**: colaborador de cargo, emprego ou função pública que se responsabilizará pela sua viagem e/ou de outrem;
- V **sistema de agendamento**: por meio de solicitação formal para o presidente do Coren-MS, constando localidade, finalidade, objetivo e motivo do mesmo;
- VI **solicitante:** colaborador de cargo, emprego ou função pública que solicita veículo oficial para o deslocamento ou viagem no interesse do Coren-MS;
- VII **usuário:** colaborador de cargo, emprego ou função pública vinculado às atividades meio e fim do Coren-MS;
- VIII **veículo oficial:** todo veículo de propriedade do Coren-MS, cedido ou locado, devidamente identificado e destinado ao atendimento das necessidades de serviço institucional;
- Art. 3º O uso dos veículos oficiais destinam-se:
- I atividades administrativas,
- II desenvolvimento institucional,
- III fiscalização.
- § 1º Para uso do veículo institucional deverá seguir o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

§ 2º O uso do veículo institucional pelo condutor deverá em seu deslocamento respeitar os preceitos éticos, morais, legais e institucionais, cumprindo com seu objetivo finalístico.

Art. 4º É obrigatório o recolhimento dos veículos oficiais nas dependências do Coren-MS até às dezoito horas de segunda à sexta-feira, salvo em caráter de excepcionalidade, devidamente justificada, documentada e aprovada pelo responsável da frota.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DEVERES

Seção I

Das Competência Gerais

Art. 5º Compete ao Responsável da frota a execução e o acompanhamento dos serviços de transporte, de acordo com esta decisão.

Parágrafo único. Para a execução dos serviços de emplacamento, licenciamento, conservação e manutenção, o Presidente poderá suspender as atividades programadas para o veículo, na impossibilidade de substituir por outro.

Seção II

Dos Deveres das Unidades com Veículos Oficiais

Art. 6º São deveres do responsável pelas Unidades com veículos oficiais lotados na sua carga patrimonial:

I - cumprir e fazer cumprir a presente normatização;

II – controlar a utilização dos veículos quanto ao usuário e tipo de serviço;

III - zelar pela conservação do veículo sob a sua guarda;



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

IV - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo, devendo comunicar fatos dessa natureza, que porventura venham a ocorrer, ao responsável pela divisão de frota;

V - informar, mensalmente, ao Presidente, por meio dos relatórios gerenciais e encaminhamento de formulários de utilização, o uso, abastecimento, lavagem, lubrificação e manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos sob sua responsabilidade;

VI - não permitir, em nenhuma hipótese, que veículos sob sua responsabilidade sejam conduzidos por pessoas não habilitadas e/ou não autorizadas;

VII - orientar o planejamento das solicitações de uso com o intuito de agilizar o tempo de atendimento e promover rotas eficientes para o uso compartilhado de veículos oficiais, quando possível, visando atender ao §1° e §2° do art. 3°.

Parágrafo único. O detentor de cargo de Chefia ou de Direção é responsável solidário pelo uso da frota dos veículos oficiais sob sua responsabilidade.

Seção III

Dos Deveres do Condutor

Art. 7º São deveres do condutor de veículo oficial do Coren-MS:

I - apresentar-se adequadamente ao serviço quanto aos cuidados com a vestimenta e calçados;

II - operar profissionalmente o veículo oficial, obedecendo às suas características técnicas e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção;

III - conduzir o veículo oficial de acordo com a CTB;

IV - portar a CNH válida, e compatível com a categoria do veículo,

V - portar documentação do veículo oficial regularizada no período vigente;

VI - estacionar o veículo oficial somente em locais permitidos e que não denigrem a imagem institucional. É expressamente proibido estacionar em frente a bares, restaurantes, lanchonetes, shopping e/ou outros estabelecimentos que possam caracterizar mal uso de veículo oficial;



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- VII não entregar a terceiros a direção do veículo oficial sob sua responsabilidade;
- VIII não ingerir substâncias que possam comprometer a atenção e a coordenação motora quando na condução do veículo oficial;
- IX não fumar no interior do veículo oficial;
- X manter o veículo oficial limpo interna e externamente;
- XI utilizar de boas maneiras, urbanidade, cortesia e polidez com os usuários e demais membros da comunidade;
- XII praticar a direção defensiva na condução do veículo oficial;
- XIII- responder pelas infrações de trânsito que cometer frente ao CTB, podendo, em caso de negligência, imprudência ou imperícia, responder nas esferas civil, penal e criminal;
- XIV iniciar a movimentação do veículo oficial somente após constatar a segurança dos usuários no embarque ou desembarque, verificando portas e a utilização de cinto de segurança;
- XV utilizar o veículo oficial somente para uso exclusivo em serviço, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, por ação/omissão ou conivência, devendo comunicar quaisquer irregularidades no uso indevido;
- XVI não conduzir pessoas estranhas ao serviço público ou servidores, sem a autorização formal;
- XVII recolher o veículo às dependências do Coren-MS ao fim do expediente regular, no uso para deslocamentos urbanos, salvo nos casos de viagem ou quando a serviço em horários extraordinários, devidamente autorizado;
- XVIII recolher o veículo no local de destino ou nas paradas durante a viagem em local que seja seguro, preferencialmente em garagens oficiais, quando do uso em viagens intermunicipais ou interestaduais;
- XIX observar e cumprir, irrestritamente, as condições estabelecidas nesta Resolução;
- XX é de responsabilidade do condutor devolver o carro abastecido e em condições de uso às dependências do Coren-MS;



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

XXI - informar imediatamente ao responsável pela frota, o condutor que tenha o veículo oficial sob sua responsabilidade, por meio de registro no formulário de Controle de Deslocamento de Veículos, quando:

- a) verificar não conformidade, ao assumir o veículo, sobre as condições mecânicas e de conservação, inclusive com relação à existência da documentação regular e presença dos equipamentos de segurança obrigatórios;
- b) houver ocorrências e/ou não conformidades, assim como alterações no itinerário previamente autorizado, durante o período de uso do veículo.

Art. 8º Para o controle de saída e retorno de veículo oficial das dependências do Coren-MS, deverá ser preenchido o formulário de Controle de Deslocamento de Veículos, disponível em uma pasta no Google Drive.

Art. 9º A saída do veículo oficial é autorizada pelo presidente por meio da emissão da portaria afim.

§1º O Coren-MS é responsável pelas despesas da viagem a partir da matriz orçamentária da Unidade.

§2º Nas atividades que exigirem saída ou retorno em horário fora do expediente, ou aos sábados, domingos ou feriados, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, a pernoite do veículo na residência do condutor, mediante preenchimento do Termo de Responsabilidade, com anuência da Chefia Imediata, expressando possuir garagem ou estacionamento seguros, bem como, a inexistência de garagens oficiais nas imediações.

Art. 10°. Em situações de acidentes com veículos oficiais, os condutores deverão adotar os seguintes procedimentos-padrão:

 I – acionar o seguro, comunicar imediatamente a ocorrência do sinistro a Divisão de Transporte, por meio da Chefia Imediata;

II - comunicar e solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito competente para lavrar o correspondente Boletim de Ocorrência, bem como obter desta autoridade o comprovante que possibilite a retirada de cópia do documento, na Delegacia de Polícia local;



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

III - fazer constar no Boletim de Ocorrência a admissão de culpa do condutor do outro veículo envolvido no acidente, caso isso ocorra;

IV - abster-se de assinar qualquer acordo, limitando-se ao relato no Boletim de Ocorrência;

V - em caso de acidente com vítima, acionar imediatamente o socorro;

VI - em caso de fuga do condutor do outro veículo envolvido no acidente, dirigir-se à Delegacia de Polícia mais próxima e relatar o ocorrido, fornecendo, sempre que possível, a placa do veículo envolvido, indicando as testemunhas, se houver;

VII - não havendo o comparecimento da autoridade de trânsito ou de policial no local de acidente sem vítima, as partes deverão deslocar-se à Delegacia de Polícia ou ao Batalhão de Polícia de Trânsito mais próximo, para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência;

VIII - caso a autoridade de trânsito declare não ser necessária à presença de perícia no local do acidente, o condutor deverá solicitar que o fato seja relatado no Boletim de Ocorrência;

XIX - em situações de pane, acidente ou colisão, o condutor, se estiver em condições, deverá promover a imediata sinalização e evitar o abandono do veículo, a menos que sua ausência seja absolutamente necessária.

Art. 11°. Os veículos oficiais devem ser recolhidos em garagem ou estacionamento apropriados e resguardados de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

Seção IV

Dos Deveres dos Usuários

Art. 12°. São deveres do usuário de veículos oficiais:

I - cumprir os horários e itinerários estabelecidos previamente e pré-determinados;

II – informar à Chefia Imediata, responsável pelo veículo, sobre uso indevido;



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- III utilizar os veículos oficiais exclusivamente para atender as atividades do Coren-MS;
- IV no caso de viagem, preencher, via e-mail, a relação de Passageiros de Veículo Oficial (Anexo I, Google Drive);
- V planejar a roteirização do itinerário de forma a agilizar o tempo de atendimento e os princípios de eficiência dos gastos operacionais em transporte e da redução das emissões de gases de efeito estufa;
- VI não fumar e não consumir bebidas ou alimentos no interior do veículo oficial;
- VII manter a urbanidade, os bons modos e o respeito no interior do veículo oficial;
- VIII utilizar, obrigatoriamente, os cintos de segurança nos bancos traseiros e dianteiros;
- IX estabelecer o Coren-MS como locais de início e término dos deslocamentos;
- X assinar o formulário Controle de Circulação de Veículo (Anexo II, Google Drive) ou versão impressa no campo destinado à assinatura do usuário, declarando ter recebido os serviços de transporte, ou o automóvel destinado ao deslocamento;
- XI não utilizar dispositivos sonoros que possam incomodar o condutor e os demais usuários passageiros;
- XII não conversar com o condutor durante o trajeto, exceto em casos de absoluta necessidade;
- XIII não transportar pessoas alheias às atividades inerente ao Coren-MS.

CAPITULO IV

DA SOLICITAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO OFICIAL

- Art. 13°. Para solicitar o uso de veículos oficiais do Coren-MS deve ser encaminhado via Comunicação Interna uma solicitação para o Presidente ou responsável do setor de frota;
- § 1º As solicitações de uso de veículos oficiais serão atendidas conforme disponibilidade da frota.



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 14°. As solicitações para uso de veículo oficial ficarão condicionadas à liberação de recursos por parte do Coren-MS.

§ 1º Para viagens fora do perímetro urbano no qual a unidade do Coren localiza-se, às despesas com combustíveis, com serão de responsabilidade do Coren-MS.

§ 2º As viagens interestaduais deverão ser autorizadas pelo Presidente ou chefe de frota, de acordo com a disponibilidade de veículos.

Art. 15°. O seguro de vida contra acidentes pessoais dos passageiros será de responsabilidade pessoal.

CAPITULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL

Art. 16°. Caberá ao Presidente ou chefe de frota conceder autorização para condução de veículo oficial, desde que atenda aos requisitos listados na Seção III, Art. 7° desta regulamentação.

CAPITULO VI

DA VISTORIA PADRÃO DE VEÍCULO OFICIAL

Art. 17°. A responsabilidade pela realização da vistoria e licenciamento anual será do chefe de frota onde se encontram lotados os veículos oficiais.

Art. 18°. As eventuais não conformidades constatadas nos veículos vistoriados subsidiarão o planejamento e a manutenção da frota, de responsabilidade do chefe de frota.

§ 1º A qualquer momento, na constatação de quaisquer não conformidade sem relato do condutor, oficial ou autorizado, que possam comprometer a funcionalidade e a segurança do condutor e/ou dos usuários passageiros, deverá ser providenciada a



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

retirada do veículo de circulação de forma temporária para fins de recuperação ou de forma definitiva, após laudo técnico, nos casos previstos em lei.

CAPITULO VII

DAS PROIBIÇÕES DE USO

Art. 19°. Fica vedada a utilização de veículos oficiais do Coren-MS para:

I - provimento de serviços de transporte coletivo de pessoal a partir da residência ao local de trabalho e vice-versa, exceto nas hipóteses de atendimento a Unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular;

II - transporte de familiares de empregados públicos ou de pessoas estranhas ao serviço público e no traslado internacional de servidores;

III - em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

IV - transporte, sob qualquer pretexto, a fornecedores;

V - condução de empregados públicos e conselheiros a restaurantes ou às residências no intervalo do almoço, exceto em viagens fora da sua localidade de trabalho ou de eventos de desenvolvimento institucional:

VI - condução de ou por servidores quando afastados de suas atividades do Coren-MS;

VII - deslocamento para estabelecimentos comerciais e congêneres, salvo quando o condutor e/ou usuário estiver no desempenho da função pública;

VIII - transporte de objetos particulares próprios ou de terceiros, desvinculados das atividades-meio e/ou atividades-fim do Coren-MS;

IX - transporte nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício das funções do Coren-MS.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20°. Para utilização do transporte, é obrigatório aos usuários a autorização do Presidente ou chefe de transporte do Coren-MS.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 21°. Em caso de descumprimento desta Resolução, o responsável estará sujeito a apuração de responsabilidade mediante a instauração de processo administrativo.

Art. 22°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e seus conselheiros, no âmbito de sua competência.

Art. 23°. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as Decisões anteriores ou disposições contrárias que normatizem o assunto.

Campo Grande, 23 de fevereiro de 2021

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE COREN-MS N° 85775 Presidente

RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA COREN-MS N°123978 Secretário.



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO I RELAÇÃO DE PASSAGEIROS DE VEÍCULO OFICIAL

Nome	Documento de Identificação	Data	Assinatura

Ou pelo link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1fWGy301x6pW8dv1rqwVzavhiN-docs.g

LFhM3Jp-SWS8wMNhQ/edit?usp=sharing

Site: www.corenms.gov.br



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO II

CONTROLE DE SAÍDA DE VEÍCULOS

Solicitante:					
Destino (endereço):					
Cidade:					
Finalidade:					
Data de saída:		Data de retorno:			
Assinatura do solicitante:					
Veículo:	Saída (hr):		Saída (km):		
Placa:	Chegada (hr):		Chegada (km):		
Nome completo do usuário	:		Assinatura do usuário:		
Nome completo do conduto	or:		Assinatura do condutor:		
Declaro que recebi serviços acima Assinatura do usuário:		Assinatura do chefe de frota:			

Site: www.corenms.gov.br



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Ou pelo link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1fWGy301x6pW8dv1rqwVzavhiN-LFhM3Jp-SWS8wMNhQ/edit?usp=sharing

Campo Grande, 23 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE COREN-MS N° 85775 Presidente

RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA COREN-MS N°123978 Secretário.